

## EDITAL MGD (Int.) Nº 1942/2025

Processo n.º 2025/100.10.600/23

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

TORNA PÚBLICA A **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA – MANDATO AUTÁRQUICO 2025-2029**

**António Manuel Ramos dos Reis**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, **TORNA PÚBLICO** que:

Considerando que, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 34.º do REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “(...) A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores”;

Tendo por base que, perante *Proposta* subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 03/11/2025, e considerando que, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 34.º do Regime Jurídico Das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, no ponto 1 da Ordem do Dia da sua Reunião Ordinária de 06 de novembro de 2025, a **Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa, por unanimidade, **APROVOU/DELIBEROU DELEGAR** no **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** as seguintes **COMPETÊNCIAS**:

**Artigo 33.º** do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – **competências materiais**:

- d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

**morada**

Largo Vasco da Gama  
9880-352 sta. cruz da graciosa

**email**

[geral@cm-graciosa.pt](mailto:geral@cm-graciosa.pt)

**telefone**

295 730 040

- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc)** Alienar bens móveis;
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq)** Administrar o domínio público municipal;
- rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

- ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx)** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**Artigo 39.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Competências de funcionamento:**

- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c)** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente *Edital*, e outros de igual teor, que **vão ser afixados** nos lugares públicos do costume, **remetidos às autoridades/entidades**, notificados/remetidos a todas as unidades, subunidades e gabinetes desta Autarquia, e serão **divulgados** nos diversos **meios de comunicação**.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 07 de novembro de 2025

---

**António Manuel Ramos dos Reis**

O Presidente da Câmara Municipal,

**morada**

Largo Vasco da Gama  
9880-352 sta. cruz da graciosa

**email**

[geral@cm-graciosa.pt](mailto:geral@cm-graciosa.pt)

**telefone**

295 730 040